

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.01.08.03 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E A SR.ª FRANCISCA CHAGAS DE JESUS, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de ANTONINA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua João Batista Arrais, nº 08- Centro Antonina do Norte/CE, CEP: 63.570-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.594.500/0001-48, através da Secretaria de Agricultura do Município de Antonina do Norte-CE, representado pelo respectivo Ordenador de Despesas, Sr(a). **Francisco Arrais da Silva**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a pessoa Física **FRANCISCA CHAGAS DE JESUS**, portador do RG n.º 873618 SSP/CE, inscrito no CPF n.º 302.696.283-04, com domicílio no (a) Rua Manoel Mota, em Antonina do Norte/CE, no final assinado, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem aditar o contrato firmado entre as partes, decorrente do processo licitatório da **DISPENSA DE LICITAÇÃO 2021.01.07.03**, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA EMATERCE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, LOCALIZADO NA RUA MANOEL MOTA, Nº 145, CENTRO - EM ANTONINA DO NORTE/CE, JUNTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA DE ANTONINA DO NORTE**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Aditivo Contratual tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período de 12 (doze) meses. Portanto, terá vigência por mais 12 (doze) meses, com o valor Mensal de **R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)**, e valor Global de **R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

Na linha de raciocínio é a lição de Lucas Rocha Furtad04 sobre os aspectos dos contratos celebrados pela Administração Pública, in verbis.

(...)

Feitas essas considerações, observamos, ainda, que a Lei nº 8.666, de 1993, em seu art. 62, § 3º, não determina que os contratos ali mencionados devam submeter-se ao disposto na norma geral contida no art. 57, que cuida da fixação dos prazos de vigência dos contratos administrativos. Assim, nada impede, por exemplo, que a Administração alugue imóvel por prazo superior ao exercício financeiro, não obstante tenha que observar o princípio geral que veda a celebração de contrato por prazo indeterminado.

Sobre a matéria supra, há um importante precedente registrado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União em que foi decidido ser regular a prorrogação do contrato de locação por um período não superior a 60 meses, aduzindo o eminente relator do feito de que dessa maneira, não parece haver nenhum óbice legal às prorrogações sucessivas do referido contrato, conforme os prazos estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8666/93, aplicam-se aos contratos de locação, por força do que dispõe o art. 62, § 3º, inciso I, da mesma Lei, uma vez que a lei permite a sua celebração através de dispensa do processo licitatório. (Grifo nosso)

PARECER/CONJUR/MTE/Nº 686/2009, Processo 47682.000989/2009-30, DO RELATÓRIO

EMENTA: Direito Administrativo. Minuta de contrato de locação de imóvel pela Administração Pública. Possibilidade jurídica. Inciso I, § 3º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993. Dispensa de licitação. Inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993. Consulta formal.

Decreto nº 3D, de 21 de junho de 1991. Aplicação subsidiária da Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato até 31 de dezembro de 2022, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- As despesas decorrentes deste termo correrão por conta da dotação orçamentária nº **20 122 0112 2.020 – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA**, elemento de despesa nº **3.3.90.36.00**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

ANTONINA DO NORTE - CE, 30 de dezembro de 2021


Francisco Arrais da Silva
Ordenador de Despesas da Secretaria de Agricultura
CONTRATANTE

Francisca Chagas de Jesus

FRANCISCA CHAGAS DE JESUS
CONTRATADA

Testemunhas

01. *Lucas pereira santos*
NOME:
CPE: 07403706747
02. *Francisco Anderson Ferreira Pereira*
NOME:
CPE: 60329939332